**Ofício n° 49/2024 – SNJ.GP** Leme, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar Municipal n° 564, de 29 de dezembro de 2009, para incluir o pagamento de incentivo financeiro etapa para servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança que trabalham nas campanhas anuais de vacinação, campanhas de ist/AIDS, campanhas de zoonoses, campanhas de endemias, e dá outras providências."*.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**Prefeito do Município de Leme**

Ao
Excelentíssimo Senhor.
**Marcelo Alves de Carvalho Almeida.**
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164 e informe o código A950-4F5F-A604-E164

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2024.**

*"Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar Municipal n° 564, de 29 de Dezembro de 2009, para incluir o pagamento de incentivo financeiro etapa para servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança que trabalham nas campanhas anuais de vacinação, campanhas de ist/AIDS, campanhas de zoonoses, campanhas de endemias , e dá outras providências."*

**Art. 1º** Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 17, da Lei Complementar Municipal n° 564, de 29 de Dezembro de 2009 , com as seguintes redações:

"Art.17.....
.....

§ 3º Ao ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança será devido pagamento do "Incentivo Financeiro Etapa".

§ 4º Em nenhuma hipótese, a gratificação de que trata o parágrafo anterior, será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164 e informe o código A950-4F5F-A604-E164

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças tais como: Sarampo, Rubéola, Caxumba, Coqueluche, Difteria, Tétano, Poliomelite, dentre outras, as mesmas são responsáveis por complicações temporárias ou definitivas, incluindo a morte do indivíduo acometido.

Os profissionais responsáveis por tais procedimentos, além de triar o cartão de vacina e administrar os imunobiológicos, necessariamente devem registrar cada dose, especificando cada vacina, lote, data de validade, fabricante, dentre outras informações na sistema de informação do Programa Nacional de Imunização-SI-PNI.

Vê-se que diante da complexidade do serviço, há uma considerável rotatividade de reciclagem anual ante a mudança constante de vacinas pelo Ministro da Saúde.

Desta forma, a capacitação para novos técnicos na área de imunização demanda tempo, com prejuízo financeiro e assistencial, permanecendo algumas salas de vacinação inativas, durante o treinamento de novos profissionais.

Ocorre que o Município percebe valores destinados exclusivamente as campanhas nacionais de vacinação, podendo, inclusive, destiná-los ao pagamento de adicional compensatório às horas trabalhas pelos técnicos de vacina e demais servidores que auxiliarem a execução da respectiva campanha.

Tem-se aqui o objetivo maior do incentivo financeiro proposto, qual seja, a destinação de verba federal na compensação dos servidores em substituição aos valores despendidos pelos cofres do Município, gerando um alívio financeiro e a continuidade da execução sadia das políticas públicas, remunerando os servidores de forma digna, mas também eficiente.

Além do mais, conclui-se que a atividade desempenho por um profissional vacinador e todas as suas responsabilidades para prestar a devida assistência a população acaba por desenvolver um desgaste físico e mental no desenvolvimento do seu trabalho na sala de vacina.

No mesmo norte, a realização das campanhas pelos profissionais de saúde melhoram os indicadores de saúde, aumento a cobertura de vacina no município, diminui a incidência de doenças transmissíveis, além de melhorar a qualidade de vida da população e redução da taxa de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164 e informe o código A950-4F5F-A604-E164

Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto para a realização do concurso público, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Leme, 05 de junho de 2.024.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164 e informe o código A950-4F5F-A604-E164

**Ofício nº 282/2024 – SMS** **Leme, 05 de junho de 2024.**

Ao Ilustríssimo Senhor
**LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO**
Secretário de Negócios Jurídicos
Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme/SP

**Assunto.: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar Municipal n° 564, de 29 de Dezembro de 2009 para incluir o pagamento de incentivo financeiro etapa para servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança que trabalham nas campanhas anuais de vacinação, campanhas de ist/AIDS, campanhas de zoonoses, campanhas de endemias , e dá outras providências.**

Ilmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para encaminhar proposta legislativa que autoriza o município de Leme/SP a incluir o regra expressa prevendo o direito ao pagamento de incentivo financeiro etapa para servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança que trabalham nas campanhas anuais de vacinação, campanhas de ist/AIDS, campanhas de zoonoses, campanhas de endemias, com respectiva remessa a E. Câmara Municipal

O Município percebe valores destinados exclusivamente as campanhas nacionais de vacinação, podendo, inclusive, destiná-los ao pagamento de adicional compensatório às horas trabalhas pelos técnicos de vacina e demais servidores que auxiliarem a execução da respectiva campanha sem impacto orçamentário ao erário municipal.

Tem-se aqui o objetivo maior do incentivo financeiro proposto, qual seja, a destinação de verba federal na compensação dos servidores em substituição aos valores despendidos pelos cofres do Município, gerando um alívio financeiro e a continuidade da execução sadia das políticas públicas, remunerando os servidores de forma digna, mas também eficiente.

A alteração legislativa proposta visa pacificar a questão quanto ao pagamento das verbas aos servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança, direito já garantido por portaria ministerial.

Vale mencionar ainda que a realização das campanhas pelos profissionais de saúde melhoram os indicadores de saúde, aumento a cobertura



Assinado por 1 pessoa: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4955-9C5B-A204-1E39 e informe o código 4955-9C5B-A204-1E39

de vacina no município, diminui a incidência de doenças transmissíveis, além de melhorar a qualidade de vida da população e redução da taxa de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis.

Por derradeiro, ressalta-se que o Município tem compromissos junto a outras esferas do governo, no sentido de dar exequibilidade às campanhas de saúde pública, sendo o presente importante instrumento de perpetuidade das polícias nacionais, uma vez que a presente proposta legislativa permitirá a implantação imediata de benefício que trará, ainda que indiretamente, ganho incomensurável à saúde preventiva da população.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto para a realização do concurso público, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**
Secretária de Saúde do Município de Leme/SP

Assinado por 1 pessoa: LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A956-3CCB-A2D4-1E39 e informe o código A956-3CCB-A2D4-1E39

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49E5-30CB-820E-1E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 05/06/2024 14:24:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/49E5-30CB-820E-1E39

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164 e informe o código A950-4F5F-A604-E164

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A950-4F5F-A604-E164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 07/06/2024 10:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A950-4F5F-A604-E164